



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 01/07/84
Elógenes

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas, as

Ao Deputado José Rêgo P. Sousa

para relatar.

Em 7/8/84
José Rêgo

Presidente Comissão de Constituição
Justica



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº _____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 11/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE AO PASTOR ABIMAI FERNANDES PRAXEDES. PELA APROVAÇÃO. RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PIAUIENSE. PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 11/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Gessivaldo Isaias, que visa **CONFERIR** o título de Cidadão Piauiense ao Sr. Abimael Fernandes Praxedes, em face à extensa e relevante prestação de serviços à sociedade piauiense através, especialmente, da religião, como Pastor da Assembleia de Deus em Teresina.

Esse é, em suma, o objetivo do Projeto de Lei em epígrafe, ora encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do artigo 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II. PARECER DA RELATORA

Sem maiores aprofundamentos, o currículo do Sr. Abimael Fernandes Praxedes, anexado ao presente Projeto de Lei, por si só, já demonstra toda a qualificação e dedicação com que o mesmo desempenha suas atividades no Estado ao longo dos anos, demonstrando de forma indubidosa que merece o referido título de cidadão piauiense, tendo já, inclusive,



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

recebido honraria similar da Câmara Legislativa Municipal de Teresina, que lhe conferiu o título de cidadão teresinense.

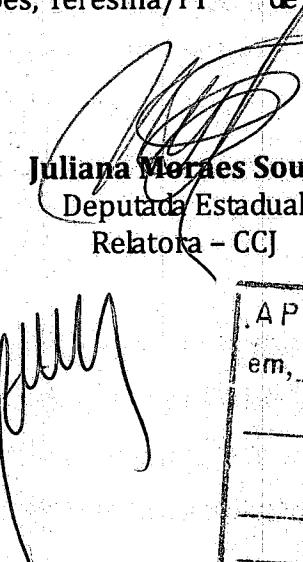
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 11/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de _____ de 2014.


Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

